



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA

Estado de Minas Gerais

Pça. Pe. João Loureço Leite, 53 – Centro – Ilícinea  
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

## LEI N. 1376, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

*Cria a Casa da Cultura de Ilícinea e dá outras providências..*

O Povo do Município de Ilícinea, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criada a Casa da Cultura de Ilícinea, que terá por função coordenar, articular, promover e divulgar atividades artísticas e culturais na cidade.

Art. 2º. A Casa da Cultura de Ilícinea atenderá prioritariamente a população carente.

Parágrafo único. Algumas atividades poderão ser desenvolvidas mediante cobrança de taxas ou ingressos, garantida a isenção para a população de baixa renda.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a contratar, mediante contrato administrativo temporário ou pela Lei Federal 8.666/93, até o máximo de dois professores, recrutados entre profissionais de artes plásticas, artes cênicas, música, trabalhos manuais e informática.

§ 1º. A remuneração dos profissionais mencionados no *caput* deste não poderá ser superior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, equivalendo tal remuneração a uma jornada máxima de vinte e cinco horas semanais.





Estado de Minas Gerais  
Pça. Pe. João Loureço Leite, 53 – Centro – Ilícinea  
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

§ 2º . Conforme a demanda, poderá a Administração contratar também assistentes técnicos, com remuneração equivalente, no máximo, a metade do que for pago ao professor.

Art. 4º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilícinea, 26 de dezembro de 2002

---

Márcio Henrique Rodrigues  
Prefeito Municipal